



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 13/05/2025

Presidente

AJ

A SANÇÃO
Em 08/06/25

Presidente C.M.IGA

EM 11/05/25

Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 12/05/2025
por unanimidade, Sala das
Sessões

PROJETO DE LEI Nº 3652/2025



Aprovado em 22/05/2025
por unanimidade, Sala das
Sessões

EMENTA: Dispõe sobre a permissão e regularização de soltura de fogos de artifício silenciosos e dá outras providências no Município de Igarassu.

Art. 1º Fica regulamentada a soltura de fogos de artifício silenciosos no Município de Igarassu, estabelecendo as condições e requisitos para sua realização.

Art. 2º A soltura de fogos de artifício silenciosos poderá ser realizada em eventos e datas específicas como: Réveillon, Natal, Carnaval, São João entre outros, desde que seja obtida a autorização prévia da Prefeitura Municipal (ou Secretaria competente) ou órgão responsável, conforme o caso.

Art. 3º A solicitação de autorização deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias antes da data prevista para o evento, contendo as seguintes informações:

I - Identificação do solicitante (pessoa física ou jurídica);

II - Data, horário e local de realização do evento;

III - Quantidade e tipo de fogos de artifício silenciosos a serem utilizados;

IV - Plano de segurança, incluindo medidas de proteção aos participantes e à comunidade;

V - Responsável técnico pela realização do evento.

Art. 4º A soltura de fogos de artifício silenciosos deverá observar as seguintes condições:

I - A soltura deverá ser realizada por profissionais habilitados, com capacitação comprovada para manuseio de fogos de artifício;

II - As áreas de soltura deverão ser previamente isoladas e sinalizadas para garantir a segurança da população;

III - A quantidade de fogos a serem utilizados deve ser compatível com o porte do evento e a área disponível, evitando-se o risco de acidentes;



LIDO NO EXPEDIENTE
EM 10/01/2025
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

IV - Serão permitidos apenas fogos de artifício que produzam efeitos visuais, sem a emissão de ruídos significativos, de acordo com as especificações de fabricantes certificados.

Art. 5º Fica vedada a soltura de qualquer tipo de fogos de artifício que causem poluição sonora ou incomodem de forma excessiva os animais e os grupos sensíveis ao barulho, em áreas residenciais ou em locais próximos a hospitais, escolas, asilos, clínicas veterinárias e demais estabelecimentos cuja atividade possa ser prejudicada por ruídos.

Art. 6º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa administrativa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), por cada evento irregular;

II - Suspensão ou cancelamento da autorização para eventos futuros;

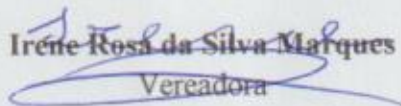
III - Interdição da utilização de fogos de artifício, caso o evento seja realizado sem a devida autorização.

Art. 7º Os órgãos competentes poderão realizar fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento desta lei, podendo requisitar a apresentação de documentos e informações sobre a realização dos eventos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta lei, estabelecendo normas e procedimentos específicos para a implementação e fiscalização de sua aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de janeiro de 2025.


Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora